

DECRETO Nº 1979, 10 DE JANEIRO DE 2018.

**REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E
COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTERSETORIAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO - CAISAN SOBRAL, NO ÂMBITO DO
SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO que o direito à alimentação foi incluído no art. 6º da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010, como direito social;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1535, de 23 de dezembro de 2015, a qual criou os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e implementou a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 2º, V, do Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

CONSIDERANDO o art. 1º, VII, Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO o art. 3º e seguintes da Resolução nº 9/2011 - CAISAN, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – CAISAN Sobral;

DECRETA:



Art. 1º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – CAISAN Sobral tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional, e possui as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem com os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral, bem como com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral, pelos órgãos e entidades que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal - CAISAN Sobral, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto nº 6273, de 23 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Sobral, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22, do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais, intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Sobral, nas propostas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CONSEA Sobral e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Sobral será composta pelos titulares da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e pelo Presidente do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.


Parágrafo único. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Sobral será presidida pelo titular da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN Sobral deverá ser exercida pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, sendo seu Secretário-Executivo designado pelo Titular da Pasta, por meio de Portaria.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal - CAISAN Sobral poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, EM 10 DE JANEIRO DE 2018.


IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

O Município de Sobral, Estado Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.598.634/001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Ivo Ferreira Gomes, inscrito no CPF sob o nº 362.581.993-72, com sede à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1250, Bairro Centro, neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declara o compromisso de elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Sobral – CE, 10 de janeiro de 2018.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito de Sobral